



AROEIRA

**ACORDO COLETIVO DE
TRABALHO**

2018-2019

Sumário

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE	4
CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA	4
CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO.....	4
CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL.....	5
CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS.....	5
CLÁUSULA SEXTA - DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO.....	5
CLÁUSULA SÉTIMA - DIFERENÇAS SALARIAIS EM FOLHA DE PAGAMENTO.....	5
CLÁUSULA OITAVA - REFLEXO DAS HORAS EXTRAS.....	5
CLÁUSULA NONA - DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO	5
CLÁUSULA DÉCIMA - GRATIFICAÇÃO POR ASSIDUIDADE - CESTA ALIMENTAÇÃO.....	6
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HORAS EXTRAS	6
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINTA HORA "IN-ITINERE"	6
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	7
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TRANSPORTE DE PESSOAL	7
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - BOLSA DE ESTUDOS.....	7
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR	7
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA	7
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO CRECHE.....	8
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SEGURO DE VIDA	8
CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA.....	8
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PERÍODO DE ENTRESSAFRA - JUS VARIANDI	9
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - COMPENSAÇÃO DE DIAS E HORAS	9
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - JORNADA DE TRABALHO	10
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ABONO DE FALTAS - EMPREGADO ESTUDANTE.....	10
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ATESTADOS MÉDICOS	10
CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - TOTAL DE HORAS MENSAIS - THM.....	11
CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - BANCO DE HORAS	11
CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL.....	12
CLÁUSULA TRIGÉSIMA - FORNECIMENTO DE UNIFORMES E CALÇADOS.....	12
CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - PRIMEIROS SOCORROS	12
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - MANIFESTAÇÕES	12
CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - RESPEITO MÚTUO	12
CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - FORO	12

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - GARANTIA DE DATA BASE E ULTRATIVIDADE..... 13

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - COTA SOCIAL..... 13



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017-2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG002518/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 18/07/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR031727/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 46242.000904/2018-21
DATA DO PROTOCOLO: 13/07/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA FABRICACAO DE ALCOOL PLASTICOS COSMETICOS FERTILIZANTES QUIMICAS E FARMACEUTICAS DE UBERABA E REG, CNPJ n. 20.052.817/0001-10, neste ato representado(a) por seu; E BIOENERGETICA AROEIRA S.A., CNPJ n. 08.355.201/0001-13, neste ato representado(a) por seu; celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2018 a 30 de abril de 2019 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas indústrias da fabricação do álcool**, com abrangência territorial em **Tupaciguara/MG**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

O salário normativo vigente a partir de 01/05/2018 será de R\$ 1.054,03 (Um mil e cinquenta e quatro reais e três centavos), excluídos os menores aprendizes na forma da lei.

Parágrafo Único: O salário normativo previsto nesta cláusula será reajustado nas mesmas condições que os demais salários, por ocasião de eventual reajustamento salarial coletivo decorrente de lei, superveniente ao início e durante a vigência do presente acordo.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A empresa corrigirá os salários de seus empregados representados pelo sindicato profissional conveniente, mediante aplicação do percentual de 2,69% (dois virgula sessenta e nove por cento) sobre os salários vigentes em 30/04/2018.

Parágrafo primeiro: O reajuste negociado será devido a partir de 1º maio de 2.018.

Parágrafo segundo - Serão compensados todos e quaisquer reajustamentos, antecipações, abonos e/ou aumentos espontâneos ou compulsórios, inclusive os decorrentes de aplicação de acordos coletivos, sentenças normativas e da legislação, concedidos desde 01.05.2017 inclusive, e até 30.04.2018, inclusive, exceto os decorrentes de promoção, equiparação salarial, transferências, implementos de idade, mérito, término de aprendizagem e aumento real concedido expressamente com esta natureza.

Parágrafo terceiro - Para os empregados admitidos após a data-base (01/05/17), será aplicado o mesmo percentual de aumento de salário nos termos desta cláusula.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

O pagamento dos salários será feito até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao mês vencido, devendo o fechamento do ponto ser referente ao período do dia 26 de um mês ao dia 25 do mês seguinte.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SEXTA - DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO

A empresa poderá descontar mensalmente dos salários de seus empregados, de acordo com o artigo 462 da CLT, além dos itens permitidos em lei, também os referentes a empréstimos pessoais, contribuições e associações de funcionários e outros benefícios concedidos, desde que previamente autorizados por escrito pelos próprios empregados.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SÉTIMA - DIFERENÇAS SALARIAIS EM FOLHA DE PAGAMENTO

A empresa assegura que, verificando-se diferenças salariais em folha de pagamento a favor do empregado, o valor correspondente será pago até o 5º (quinto) dia útil após a constatação das mesmas.

CLÁUSULA OITAVA - REFLEXO DAS HORAS EXTRAS

A empresa aplicará nas férias e no 13º salário a média anual de horas extras pagas ao empregado.

CLÁUSULA NONA - DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

A empresa se compromete a fornecer mensalmente aos seus empregados demonstrativo detalhado dos valores pagos e dos descontos efetuados na folha de pagamento.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - GRATIFICAÇÃO POR ASSIDUIDADE - CESTA ALIMENTAÇÃO

A empresa concederá mensalmente, a título de gratificação, uma cesta de alimentação composta de itens alimentícios para os empregados que não tiverem faltas injustificadas durante o mês.

Parágrafo Primeiro: A ausência ocasionada por afastamento médico, desde que comprovada por atestado e no limite de duas ocorrências no mês não acarretará o corte do referido benefício.

Parágrafo Segundo: O benefício que trata esta cláusula não integrará os salários para quaisquer efeitos.

Parágrafo Terceiro: Durante o período de férias o empregado fará jus ao benefício.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HORAS EXTRAS

As horas extras serão remuneradas pelos percentuais mínimos definidos pela legislação vigente.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINTA HORA "IN-ITINERE"

Considerando que o tempo despendido pelo empregado até o local de trabalho e para o seu retorno, por qualquer meio de transporte, não será computado na jornada de trabalho, mesmo quando se tratar de local de difícil acesso ou não servido por transporte público e mesmo que, nessa hipótese, o empregador forneça a seus empregados o transporte, por não ser tempo à disposição do empregador, conforme o art. 58, §2º da CLT (redação dada pela Lei 13.467/17), o qual as partes reconhecem expressamente a validade.

Para conservar o equilíbrio, a isonomia e a paridade salarial dos trabalhadores contratados antes e após a vigência da Lei 13.467/17, bem como a ausência de perda imediata no ganho líquido dos trabalhadores, será proposto, como forma de substituição das horas in itinere, instituir indenização com a rubrica "verbas indenizatórias", para fins de não ocorrência de qualquer perda salarial.

As indenizações com a rubrica "verbas indenizatórias" compreendem a competência de junho/2018 a abril/2019, ressaltando que na próxima data base a matéria será novamente negociada. No caso afastamento e de rescisão do contrato de trabalho durante este período, o empregado receberá proporcionalmente ou não fará jus à integralidade da indenização.

Fica convencionado o pagamento das verbas indenizatórias aos empregados cujas funções e/ou atividades recebiam horas in itinere antes da Lei 13.467/17, na proporção de 1,3 salários nominais que serão pagos em 2 (duas) parcelas sendo a 1ª parcela em julho/18 e a 2ª parcela em 10/12/2018. Fica convencionado que a concessão da referida indenização, não tem caráter salarial e conseqüentemente não se incorporará, em hipótese alguma, ao salário dos empregados, sobre o mesmo não havendo incidência de quaisquer encargos fiscais, trabalhistas e/ou previdenciários, nos moldes do artigo 457, § 2º da CLT dada sua natureza indenizatória.

Na eventualidade de restabelecimento do dever de pagamento das horas in itinere, por qualquer meio (lei, medida provisória, decreto, resolução, portaria ou Súmula do TST), as partes convencionam expressamente que passa a vigorar novamente as horas in itinere cessando de imediato o pagamento da verba indenizatória.

Ainda na hipótese de restabelecimento do dever de pagamento das horas in itinere, o período em que suspensa tal obrigação considerar-se-á quitado em razão do recebimento da indenização "verbas indenizatórias".

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A participação dos empregados no custeio da alimentação fornecida pela empresa será de R\$ 9,87 (nove reais e oitenta e sete centavos) que serão descontados mensalmente na folha de pagamento de cada empregado.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TRANSPORTE DE PESSOAL

O transporte de pessoal será fornecido gratuitamente pela empresa, não integrando o benefício aos salários para quaisquer efeitos.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - BOLSA DE ESTUDOS

A empresa, a seu critério, poderá conceder bolsas de estudos aos empregados, com valores estipulados pela mesma em cada caso individual.

Parágrafo Único: O benefício que trata esta cláusula não integrará os salários para quaisquer efeitos.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR

A empresa concederá assistência médica e hospitalar aos seus empregados através de plano especializado, nos moldes definidos na Lei 9.656/1998.

Parágrafo Primeiro: O empregado que optar por um plano superior ao que lhe é oferecido, bem como no caso de inclusão de dependentes legais autorizará, de próprio punho, o desconto da diferença do custo em folha de pagamento.

Parágrafo Segundo: As consultas médicas eletivas ou de pronto socorro serão custeadas integralmente pelos empregados segundo a tabela de preços contratada.

Parágrafo Terceiro: O benefício que trata esta cláusula não integrará os salários para quaisquer efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

A empresa concederá assistência odontológica aos seus empregados através de plano especializado, nos moldes definidos na Lei 9.656/1998.

Parágrafo Primeiro: O empregado que optar pela inclusão de dependentes legais autorizará, de próprio punho, o desconto da diferença do custo em folha de pagamento.

Parágrafo Segundo: O benefício que trata esta cláusula não integrará os salários para quaisquer efeitos.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO CRECHE

Em substituição ao previsto no artigo 389 parágrafo 1º da CLT e com fundamento na Portaria nº 3.296 de 03 de setembro de 1986 do Ministério do Trabalho e Emprego, a EMPRESA concederá às empregadas, Auxílio Creche, sob a forma de reembolso de despesas efetuadas para esse fim.

Parágrafo Primeiro: O Auxílio Creche mensal será concedido em forma de reembolso de despesas, até o limite de R\$ 182,53 (cento e oitenta e dois reais e cinquenta e três centavos). Esse reembolso será devido em relação a cada filho, limitado em 06 (seis) meses, que serão contados a partir do retorno ao trabalho, após o término da licença maternidade.

Parágrafo Segundo: As empregadas poderão optar em substituição ao Auxílio Creche, pelo recebimento do Auxílio Acompanhante, que consistirá em um pagamento mensal a esse título, também em forma de reembolso, no valor de até R\$ 182,53 (cento e oitenta e dois reais e cinquenta e três centavos) e limitado em 06 (seis) meses, que serão contados a partir do retorno ao trabalho, após o término da licença maternidade.

Parágrafo Terceiro: As empregadas admitidas na vigência deste acordo, que possuem filhos com até 10 (dez) meses de idade, farão jus ao Auxílio Creche ou Auxílio Acompanhante aqui previstos, limitado a até 06 (seis) meses de reembolso sempre com início no mês de admissão na Empresa, considerando como data inicial para contagem e apuração da quantidade de reembolsos, o mês seguinte ao término da licença-maternidade.

Parágrafo Quarto: Dado o seu caráter substitutivo do preceito legal, bem como por ser meramente liberal e não remuneratório o valor do Auxílio Creche ou Auxílio Acompanhante não integrará a remuneração para quaisquer efeitos.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SEGURO DE VIDA

A empresa se compromete a manter atualizados os valores do Seguro de Vida em Grupo nos termos da apólice contratada atualmente.

Parágrafo primeiro: O benefício que trata esta cláusula não integrará os salários para quaisquer efeitos.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O prazo máximo do contrato de experiência será de 90 (noventa) dias, conforme previsto no parágrafo único do artigo 445 da CLT.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PERÍODO DE ENTRESSAFRA - JUS VARIANDI

NO PERÍODO DE ENTRESSAFRA - JUS VARIANDI

1.1. O empregado se compromete a executar todo e qualquer serviço lícito compatível com a sua condição pessoal.

1.2. Considerando a sazonalidade das atividades que compõem o objeto social da empresa, voltada, principalmente, ao cultivo da cana-de-açúcar e sua posterior industrialização, que é fator determinante para a redução dos postos de trabalhos ocupados pelos empregados, nos períodos de entressafra, por não haver produção de açúcar, álcool e energia, nesse período;

1.3. Considerando que é interesse dos empregados manter, com solução de continuidade, o contrato de trabalho firmado com a empregadora, que por sua vez, pretende manter postos de trabalho em número necessário à manutenção dos equipamentos de seu parque industrial, acordam o que segue:

Parágrafo Primeiro: Os empregados com o intuito de manter vigente o contrato de trabalho, concordam em exercer, nos períodos das entressafras canavieiras (que medeiam os meses de novembro a meados de abril do ano seguinte), em especial a entressafra de 2018/2019, atividades voltadas à manutenção de peças e equipamentos da empregadora, exercendo funções de auxiliar, das diversas atividades desenvolvidas na planta industrial e administrativa da Empregadora.

Parágrafo Segundo: O deslocamento temporário dos empregados, para o exercício de atividades diversas daquelas para as quais foram contratados, no período de entressafra, não acarretará qualquer redução salarial, sendo certo que ao final das atividades de entressafra, os empregados retornarão ao exercício de suas atividades laborais normais, para as quais foram contratados inicialmente;

Parágrafo Terceiro: Os empregados concordam em função do presente ajuste, com as possíveis alterações de horário da jornada de trabalho, se necessárias forem respeitados os ditames legais que regulam a matéria.

Parágrafo Quarto: As partes, empregados e empresa concordam que o presente ajuste passará a fazer parte integrante do contrato de trabalho vigente entre as partes, a partir da data de sua assinatura;

Parágrafo Quinto: O presente acordo é firmado em caráter irrevogável ilidindo, destarte, qualquer alegação futura de alteração ilegal das condições de trabalho ou do próprio contrato de trabalho;

Parágrafo Sexto: A recusa em desenvolver quaisquer das atividades previstas para o período de entressafra, definidas no presente acordo, individualmente, bem como no contrato de trabalho de cada um dos empregados, será considerada falta, devendo ser emitido advertência escrita para oportunizar ao empregado a readequação da conduta, bem com ulterior suspensão e só após a reincidência será considerado falta grave.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - COMPENSAÇÃO DE DIAS E HORAS

A) A empresa poderá estabelecer programa de compensação de dias úteis intercalados entre domingos e feriados e fins de semana e carnaval, de sorte a conceder aos empregados um período de descanso mais prolongado, mediante entendimento direto com a maioria dos empregados dos setores envolvidos.

B) Na ocorrência de feriado no sábado já compensado durante a semana anterior, a empresa poderá, alternativamente, reduzir a jornada de trabalho normal ou pagar o excedente como hora extra, nos termos do presente Acordo. Ocorrendo feriado de segunda à sexta-feira, não haverá desconto das horas que deixarem de ser compensadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - JORNADA DE TRABALHO

Nos termos do artigo 7º, XIII, da Constituição Federal e artigo 59, § 2º da CLT e observado o limite semanal de 44 horas semanais, acorda-se a prorrogação/compensação da jornada de trabalho, ficando convalidados e ratificados todos os acordos individuais de prorrogação/compensação da jornada de trabalho anteriormente firmados.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ABONO DE FALTAS - EMPREGADO ESTUDANTE

Havendo conflito de horários, serão abonadas as faltas dos empregados estudantes para prestação de exames em escolas oficiais ou reconhecidas, desde que comunicadas à empresa, por escrito, com até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e posterior comprovação no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FALTAS E HORAS ABONADAS

O (a) empregado (a) poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário nos seguintes casos:

- a) Até 03 (três) dias consecutivos, incluído o dia do evento, em caso do falecimento de cônjuge, companheiro ou companheira, ascendente, descendente, irmã ou irmão;
- b) Até 03 (três) dias consecutivos, incluído o dia do evento, em caso de falecimento de sogro ou sogra;
- c) Até 03 (três) dias consecutivos, não incluído o dia do evento, para casamento;
- d) Até de 01 (um) dia, para internação e 01 (um) dia para alta médica de filho, dependente economicamente do empregado, esposa ou companheira desde que coincidente com o horário de trabalho;
- e) Um dia útil, para recebimento de abono ou cota referente ao PIS/PASEP, desde que o pagamento não seja efetuado diretamente pela empresa ou pelo posto bancário localizado nas dependências da empresa;
- f) Um dia útil, para alistamento militar;
- g) Um dia útil, quando de exames médicos exigidos pelo Exército ou Tiro de Guerra;
- h) Por cinco dias corridos, quando do nascimento de filho(a);
- i) Até 24 horas, consecutivas ou não, durante o ano, para levar o filho (a) menor de 14 (catorze) anos ao médico, excetuando-se este limite de idade no caso de filho(a) excepcional;
- j) Um dia para cada vez que houver doação de sangue pelo empregado a cada 12 meses;
- k) A empresa se obriga a não descontar o dia e o repouso remunerado e feriados da semana respectiva, nos casos de ausência ao serviço, motivada pela necessidade da obtenção da CTPS e da Cédula de Identidade mediante comprovação em até 72 (setenta e duas) horas;

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ATESTADOS MÉDICOS

Serão aceitos pela empregadora quaisquer atestados médicos desde que obedecidas as exigências gerais aplicáveis aos atestados pela empresa, quais sejam: nome completo, tempo de afastamento (numérico e por extenso), código da doença - CID (numérico e por extenso), assinatura e identificação do profissional (CRM) e data de atendimento. O empregado terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para entrega do atestado à empresa, contado da data de emissão, estando a empresa autorizada a recusá-lo após ultrapasso esse prazo

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - TOTAL DE HORAS MENS AIS - THM

Para pagamento e desconto de ocorrências de frequência será fixado em 220 (duzentos e vinte) o Total de Horas Mensais (THM) para os empregados submetidos ao horário administrativo e ao turno interrompido.

Parágrafo primeiro: Turnos Fixos - 5 x 1

As jornadas de trabalho poderão ser efetuadas em turnos fixos, no sistema 5x1, ou seja, cinco dias de trabalho, com um dia de folga, respeitando a jornada semanal máxima de 44 horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - BANCO DE HORAS

Fica instituído o Sistema de Banco de Horas conforme definido nos parágrafos 2º e 3º do Artigo 59 da Consolidação das Leis do Trabalho, em redação dada pelo artigo 6º da Lei 9601/98 nos seguintes termos:

Parágrafo Primeiro: O Banco de Horas será constituído pelas horas excedente à jornada normal até o limite máximo de 10 horas diárias, e a compensação das horas acumuladas poderá ocorrer até o máximo de 1 ano após a sua realização, de maneira que nesse período a soma das jornadas semanais efetivamente laboradas não exceda a soma das jornadas semanais previstas.

Parágrafo Segundo: As horas trabalhadas nos dias destinados ao Descanso Semanal Remunerado ou nos Feriados, não poderão ser acumuladas no Banco de Horas.

Parágrafo Terceiro: Nos cálculos de compensação, cada uma hora trabalhada e acumulada dentro de banco de horas será equivalente a uma hora e meia a ser compensada.

Parágrafo Quarto: A EMPREGADORA fará mensalmente o fechamento dos controles de ponto e, informará aos empregados o saldo anterior existente; a quantidade de horas somadas no mês; a quantidade de horas diminuídas e, o saldo atual.

Parágrafo Quinto: Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que se tenha havido a compensação integral do Banco de Horas, ou na hipótese de não compensação no período de um ano conforme Parágrafo Primeiro, fará o empregado jus ao pagamento das horas remanescentes.

Parágrafo Sexto: As horas adicionais trabalhadas pelo turno da madrugada (23:00 às 07:00hs) não comporão o Banco de Horas e deverão ser pagas como Horas Extras acrescidas dos adicionais convencionados neste instrumento.

Parágrafo Sétimo: A EMPREGADORA comunicará aos empregados, com antecipação mínima de um dia, as folgas a serem gozadas para compensação do saldo existente no Banco de Horas.

Parágrafo Oitavo: As faltas não consideradas legais e de iniciativa do empregado, só serão passíveis de compensação com o Banco de Horas quando comunicadas com antecedência ao seu Superior Hierárquico, que deverá informar o Departamento de Recursos Humanos da empresa através de correio eletrônico no prazo máximo de 24 horas, sob pena de serem descontadas bem como do equivalente ao descanso semanal remunerado de seus proventos no competente mês.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR
EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

A empresa se compromete a fornecer equipamentos de proteção individual quando necessário à execução de serviços que exijam o cumprimento das normas de segurança, controlados pelas fichas E.P.I. (SESMET).

Parágrafo Único: Os empregados que receberem o EPI se obrigam a utilizá-lo, respondendo por qualquer penalidade que venha a ser imposta pela empresa pelo não uso, desde que a ficha esteja assinada comprovando o recebimento do mesmo.

UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - FORNECIMENTO DE UNIFORMES E CALÇADOS

A empresa fornecerá anualmente 03 (três) camisas e 02 (duas) calças bem como 01 (um) par de calçados aos seus empregados.

PRIMEIROS SOCORROS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - PRIMEIROS SOCORROS

Serão mantidas pela empresa condições ideais para atendimento e prestação dos primeiros socorros, com a disponibilidade de ambulância e enfermeiros.

RELAÇÕES SINDICAIS

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - MANIFESTAÇÕES

Em caso de manifestações de natureza contestatória, o Sindicato deverá assegurar que as mesmas não ocorrerão nas dependências da Empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - RESPEITO MÚTUO

Considerando o disposto na legislação específica, o Sindicato e a Empresa se comprometem a não publicar em veículos de comunicação qualquer mensagem vazada em termos que atentem ao clima de respeito mútuo e prejudiquem o relacionamento construtivo entre as partes.

DISPOSIÇÕES GERAIS

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Uberlândia para dirimir quaisquer divergências oriundas do presente Acordo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - GARANTIA DE DATA BASE E ULTRATIVIDADE

A empresa garante a data base da categoria (01/05), bem como a ultratividade nas normativas do ACORDO COLETIVO DE TRABALHO que será integrado aos contratos individuais de trabalho e somente poderão ser modificados e suprimidos mediante **NEGOCIAÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - COTA SOCIAL

A empresa se compromete recolher as suas expensas o valor correspondente a 1,5% (um virgula cinco por cento) dos salários nominais já reajustado por trabalhador representado até 15/08/2018 a título de Cota Social, referente a cada empregado, iguais para associados ou não, a favor do **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Fabricação de Álcool, Plásticos, Cosméticos, Fertilizantes, Químicas e Farmacêuticas de Uberaba e Região**. E por outro lado, a empresa deverá descontar 1,5% (um virgula cinco por cento) referente a cota parte de cada empregado sindicalizado ou não, até 15/08/2018, em virtude de Cota Social, através de depósito bancário na Conta Corrente 500398-4 AG 0160- Caixa Econômica Federal.



MARIA DAS GRACAS BATISTA CARRICONDE
PRESIDENTE

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA FABRICACAO DE ALCOOL
PLASTICOS COSMETICOS FERTILIZANTES QUIMICAS E FARMACEUTICAS DE UBERABA E REG**

GABRIEL FERES JUNQUEIRA
DIRETOR
BIOENERGETICA AROEIRA S.A.